



ESTADO DO MARANHÃO  
Assembleia Legislativa  
Deputado Estadual Othelino Neto

PROJETO DE Lei Nº /2021

*DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA E SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO MARANHÃO.*

**Art. 1º.** As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico que operam no Estado do Maranhão serão obrigadas a notificar seus usuários sempre que as mesmas forem realizar uma vistoria técnica nos seus medidores.

**Parágrafo Único.** Entende-se por vistoria técnica conforme o caput desse artigo, toda e qualquer inspeção feita pelas concessionárias de serviços públicos com o objetivo de detectar possíveis problemas nos seus medidores.

**Art.2º.** A vistoria técnica de que trata o Art.1º deverá ser agendado com o usuário do serviço com um prazo nunca inferior a quarenta e oito horas.

**Art.3º.** A vistoria técnica de que trata o Art.1º deverá ser acompanhada pelo responsável da Conta Contrato ou matrícula do imóvel, podendo o mesmo indicar um outro morador para execução do trabalho.

**§1º.** A presença do responsável da Conta Contrato ou matrícula do imóvel ou um outro morador indicado por ele se faz obrigatória durante a vistoria técnica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Assembleia Legislativa  
Deputado Estadual Othelino Neto

**§2º.** O responsável pela conta contrato ou matrícula do imóvel, sempre que comunicado nos termos dessa Lei, não poderá negar-se a comparecer a vistoria técnica de que trata o Art.1º.

**Art.4º.** Na hipótese de existir denúncia por furto dos serviços de que trata o Art.1º dessa Lei, com a existência de Boletim de Ocorrência, as concessionárias ficarão livres dos efeitos dessa Lei para realização da devida vistoria técnica.

**Art.5º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa norma, indicando o órgão público responsável pela fiscalização, como também fixar multa junto as concessionárias de serviços públicos que não cumprirem essa Lei.

**Art.6º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OTHELINO NETO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**